



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007204/11
Senha: 63A6382

AL-P-(SGM) Nº 330

Teresina(PI), 16 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Luciano Nunes** que:

“Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública estadual da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá – PI – APAE, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2011

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública estadual da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - PI – APAE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - PI – APAE, uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curimatá - PI, situada na Rua Domingos Nunes, nº88, Bairro Centro, Curimatá - PI.

§ 1º Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - PI – APAE, fundada em 10 de abril de 2008, com CNPJ nº09.519.550/0001-96, tem como finalidade principal promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, na forma preconizada no seu estatuto social.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades, a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.

Art. 2º À entidade de que trata o **caput** do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 7 de novembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep.ª **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário

